## PROJETO DE LEI nº 029/2023

Origem: Poder Executivo

Concede incentivo à empresa MOVEIS SOB MEDIDA KASA CHIK LTDA. visando sua instalação junto à área industrial de Passa Sete/RS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 029/2023, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

- **Art. 1º.** Nos termos da Lei Municipal nº 631, de 18 de abril de 2006, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à empresa **MOVEIS SOB MEDIDA KASA CHIK LTDA.**, CNPJ nº 24.125.489/0001-96, estabelecida na Rua Guajuvira, nº 10, nesta cidade de Passa Sete/RS, visando exercer regularmente suas atividades junto à área industrial de Passa Sete/RS, gerando, assim, novas fontes de emprego e renda, além de incremento nos retornos fiscais ao Município.
- **Art. 2º.** O incentivo de que trata esta Lei consiste na CONCESSÃO DE USO, de 01 (um) pavilhão industrial, com área total de 220,00m2, situado na Rua Guajuvira, área industrial desta cidade, voltada ao desenvolvimento das atividades de "fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais (16.22-6-02) e serviços de montagem de móveis de qualquer material (33.29-5-01)".
- **Art. 3º.** A permissão de que trata esta Lei é pelo prazo certo e determinado de 10 (dez) anos, prorrogáveis por mais 10 (dez), contados da data de assinatura do respectivo Termo de Concessão.
- **Art. 4º.** Além das obrigações a que se referem os artigos 4º, inciso I, e 5º da Lei Municipal nº 631/2006, a empresa terá que:
- I iniciar suas atividades na área cedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do respectivo Termo de Permissão;
- II gerar, de imediato, 02 (dois) empregos diretos, ampliando este número para
   04 (quatro) no segundo ano e para 06 (seis) no terceiro ano de concessão;
- III ampliar gradualmente suas atividades e seu faturamento, conforme meta proposta quando da solicitação dos incentivos;
- IV comprovar, anualmente, ao final de cada exercício, o aumento dos retornos fiscais ao Município;

- V obter junto aos órgãos competentes as respectivas licenças ambientais de instalação e operação, assim como alvarás, planos de prevenção de combate a incêndio e demais licenças e/ou exigências necessárias ao exercício da atividade;
- VI custear as despesas de manutenção e conservação do prédio, incluindo apólice de seguro contra qualquer dano material e pessoal, assim como de aquisição, manutenção e conservação dos equipamentos e materiais necessários ao exercício da atividade;
- VII restituir o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, seja ao término da permissão e/ou quando da retomada antecipada em decorrência do descumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
- VIII custear integralmente qualquer despesa e/ou valor apurado pelo Município em função da permissão de uso a que se refere esta Lei.
- **Art. 5º.** A concessão de que trata esta Lei será formalizada em Termo próprio onde conste, ao menos:
  - I as condições em que a empresa está recebendo o imóvel;
  - II as obrigações a serem cumpridas pela empresa ao longo da concessão;
- III a responsabilidade da empresa pelo custeio integral de qualquer despesa decorrente da manutenção, conservação e recuperação do imóvel, inclusive aquelas eventualmente apuradas e/ou verificadas pelo Município ao término da concessão;
- IV a possibilidade de retomada imediata do imóvel pelo Município em caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas pela empresa.
- **Art. 6º.** O acompanhamento e fiscalização das exigências e condições previstas nesta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico que registrará em termo próprio eventuais falhas e/ou inconformidades apuradas/constatadas.
  - Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 12 dias do mês de abril de 2023.

Mauricio Afonso Ruoso, Prefeito Municipal. República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

<u>JUSTIFICATIVA</u> PROJETO DE LEI nº 029/2023

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara de Vereadores,

Considerando a possibilidade de exercer regularmente suas atividades na área industrial desta cidade, a empresa MOVEIS SOB MEDIDA KASA CHIK LTDA.- CNPJ nº 24.125.489/0001-96, solicitou a cedência de um pavilhão industrial, onde possa exercer as atividades de "fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais (16.22-6-02) e serviços de montagem de móveis de qualquer material (33.29-5-01)".

Em contrapartida, se propõe a gerar, de imediato, 02 (dois) empregos diretos, ampliando este número para 04 (quatro) no segundo ano e para 06 (seis) no terceiro ano de concessão. Além disso, se compromete em ampliar as atividades e o faturamento e, por consequência, os retornos fiscais ao Município ao longo da concessão.

Por sua vez, a Lei Municipal nº 631, de 18/04/2006, relaciona em seu art. 3º, os incentivos que o Município poderá conceder em função da expressão econômica e social do empreendimento. E dentre estes, está a concessão de uso de bens imóveis.

No caso, entendemos que a concessão de 01 (um) pavilhão industrial fará com que a empresa possa utilizá-lo no desenvolvimento de suas atividades, gerando novas fontes de emprego e renda, assim como incremento nos retornos fiscais ao Município, além de desonerar o Município de eventuais despesas com manutenção e conservação de prédios.

Deste modo, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado o mais breve possível, a fim de que possamos formalizar a concessão do referido imóvel e, com isso, permitir que a empresa gere, assim, novas fontes de emprego e renda, além de maiores retornos fiscais ao Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 12 dias do mês de abril de 2023.

Maurico Afonso Ruoso, Prefeito Municipal.